



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 634, de 30 de março de 2012.

*“Concede revisão geral anual e dá outras providências”.*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com a recomposição de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), correspondente à inflação acumulada no período apurada pelo INPC/IBGE.

Parágrafo único – Para aplicação do percentual de revisão determinada neste artigo, ter-se-á como base o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010.

Artigo 2º - Aos vencimentos revisados nos termos desta lei que não atingirem o salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento do salário mínimo nacional em virtude da vedação constitucional que proíbe o pagamento de vencimento em valor inferior ao mínimo nacional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de março de 2012.

Cipotânea, 30 de março de 2012.

  
**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Luiz Moreira Pedrosa**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG